




## PORTARIA-R Nº 591/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015

O **Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º- **APLICAR**, no âmbito deste Instituto Federal, a Instrução Normativa/COPESE nº 001/2015, conforme Anexo I.

  
Paulo Rogério Araújo Guimarães,  
Reitor – IF Sudeste MG

Paulo Rogério Araújo Guimarães  
Reitor - IF Sudeste MG  
Dec. Presid. de 24.04.13, DOU 25.04.13



## ANEXO I INSTRUÇÃO NORMATIVA / COPESE Nº 01/2015

Institui diretrizes para procedimentos metodológicos de seleção de fiscais/aplicadores de prova para atuar no dia da aplicação de prova, nos Processos Seletivos.

*Considerando* o disposto no art. 12º, II, V e VI, do Regulamento da COPESE, a comissão formada pelos Coordenadores da COPESE nos câmpus, institui diretrizes para procedimentos metodológicos de seleção de fiscais/aplicadores de prova para atuarem nos Processos Seletivos.

### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º- Instituir diretrizes para procedimentos metodológicos de seleção de fiscais/aplicadores de prova, para atuar no dia de aplicação de provas do Processo Seletivo nos câmpus do IF Sudeste MG. Os procedimentos para a referida seleção levam em consideração ações exitosas, adotadas anteriormente.

Art. 2º- Funções exercidas pelos fiscais/aplicadores de prova: o fiscal/aplicador de prova atuará, no dia da aplicação das provas dos Processos Seletivos, antes, durante e após a realização da prova, em todas as ações que demandarem fiscalização e controle de qualidade na execução do processo de seleção/aplicação de provas. São normas de conduta dos fiscais/aplicadores de prova, a serem observadas e avaliadas pela equipe de Assessoria de Aplicação e Coordenação da COPESE nos câmpus: compromisso, assiduidade, pontualidade, cumprimento de normas, responsabilidade, cordialidade e imparcialidade, ética, zelo, concentração nos trabalhos e impessoalidade.

### CAPÍTULO II REQUISITOS PARA A FUNÇÃO

Art. 3º- Dos requisitos mínimos:

I – Inscrever-se por meio de formulário (físico ou virtual) fornecido pelo Coordenador da COPESE no câmpus, no prazo estabelecido, informado previamente, de acordo com o cronograma do Processo Seletivo vigente;

II – Ter idade mínima de 18 anos;

III- Ter formação de Nível Médio;

IV – Ter disponibilidade de tempo para participar do treinamento, conforme agendamento do Coordenador da COPESE no câmpus, com autorização da chefia imediata;

V – Participar do treinamento, a cada Processo Seletivo, obrigatoriamente;





VI – Não ter cometido atos irregulares (avaliado após leitura de ata, na entrega dos malotes e por relatório específico – Anexo I –, preenchido pelo coordenador da COPESE no Câmpus), contrários ao regulamento e às orientações do treinamento, nos dois processos anteriores.

VII– Não ter se ausentado, sem justificativa prévia, num prazo de, no mínimo, 24h de antecedência, do dia da aplicação de provas do Processo Seletivo anterior, ressalvados casos de atestado médico.

Parágrafo único – A avaliação do atendimento aos requisitos mínimos será realizada pelo Coordenador da COPESE no Câmpus.

### **CAPÍTULO III**

#### **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FISCAIS/APLICADORES DE PROVA**

Art. 4º- As vagas para fiscais/aplicadores de prova serão preenchidas, essencialmente, por servidores do Quadro Permanente do IF Sudeste MG, tendo em vista que a gratificação curso/concurso é devida, exclusivamente, a servidor público federal, segundo o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º- Caso haja mais candidatos que vagas, haverá sorteio por turno de trabalho.

I – Será sorteado o número de vagas necessárias para a realização do Processo, acrescido de 20%, gerando um cadastro de reserva, que será utilizado de acordo com o número de vagas disponíveis;

II – O sorteio será em local e horário previamente divulgados e todos os envolvidos poderão acompanhar.

Art. 6º- Caso o número de candidatos seja insuficiente para preenchimento das vagas para fiscais/aplicadores de prova de provas, será contratada empresa terceirizada, especializada, com o objetivo de alocar os fiscais/aplicadores de prova nas vagas excedentes.

Art. 7º- A equipe de servidores que trabalhar na divulgação do Processo Seletivo vigente, e se inscrever para atuar como fiscal/aplicador de provas, terá preferência para participar da etapa de aplicação de provas, não necessitando passar pelo processo de seleção de fiscais/aplicadores.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ALOCÇÃO NAS VAGAS**

Art. 8º- A alocação dos fiscais/aplicadores de prova selecionados nas funções e designação de local e horário de atuação ficarão sob a responsabilidade do Coordenador da COPESE no câmpus, de acordo com o disposto no art. 12º, II, V e VI, do Regulamento da COPESE.





Art. 9º- As demais funções de atuação nos câmpus, conforme regulamento da COPESE, serão indicadas pelo Diretor Geral, conforme regulamento da COPESE, art. 2º parágrafo 4º.

Art. 10- Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da COPESE nos câmpus, em diálogo com o Diretor de Ensino do câmpus.

Art. 11- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

## ANEXO

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FISCAIS/APLICADORES DE PROVAS

#### 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa/COPESE nº 001/2015 e com o Regulamento da COPESE, Capítulo III, art. 12, VII, os fiscais/aplicadores de provas passarão por avaliação de desempenho, realizada pela Coordenação da COPESE do câmpus, em sua atuação no dia da aplicação de provas. Dessa avaliação de desempenho dependerá sua próxima atuação em Processos Seletivos organizados pela COPESE.

1.1. O Coordenador da COPESE no câmpus deverá assinalar a alternativa abaixo que melhor caracteriza a atuação de fiscal/aplicador no dia da aplicação de provas no Processo Seletivo vigente. Caso se configure pela situação II deverá elaborar a avaliação do fiscal/aplicador, individualmente, de acordo com o **QUADRO 01**.

*I. ( ) O processo como um todo correu dentro da normalidade, sem intercorrências no tocante à atuação dos fiscais/aplicadores, dentro dos critérios de avaliação relacionados no QUADRO 01, ficando no intervalo de: de 70% a 100% = Bom*

*II. ( ) O processo como um todo correu dentro da normalidade, porém foram observadas atuações destoantes da atuação geral da equipe. Neste caso, é preciso realizar a avaliação individual do (s) fiscal(s)/aplicador(s) de prova, que apresentou/apresentaram problemas pontuais, segundo os critérios do QUADRO 01.*

#### 2. QUADRO 1: CRITÉRIOS AVALIATIVOS

PROCESSO SELETIVO	CÂMPUS	MODALIDADE	DATA	HORÁRIO
<b>AVALIAÇÃO DOS FISCAIS / APLICADORES DE PROVA</b>				
<b>CRITÉRIOS OBJETIVOS</b>		<b>PONTUAÇÃO 0 a 10</b>		
	<b>BOM (70-100)</b>	<b>REGULAR 40-60</b>	<b>RUIM (0-30)</b>	
1-pontualidade				
2- responsabilidade				
3- cordialidade				
4- imparcialidade				
5- zelo com o patrimônio público				

*Paulo*



6- concentração nos trabalhos			
7- impessoalidade			
8- iniciativa			
9- disciplina			
10- cumprimento das normas			
<b>TOTAL :</b>			
Identificação do Fiscal :			
<b>MÉDIA DOS CRITÉRIOS</b>		<b>MÍNIMA 60</b>	

*Fiscal*